

Entre:

1º UNLIMITEDCARE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S.A., com sede na Avenida Marechal Craveiro Lopes n.º6, em Lisboa, número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC 510 367 615, com o capital social de 100.000€ (cem mil euros), doravante designada por "UNLIMITEDCARE", e

2º a pessoa singular ou colectiva devidamente identificada nas Condições Particulares do Cartão Unibanco Saúde Oral, doravante designado por "ADERENTE".

É LIVREMENTE E DE BOA FÉ CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

1. OBJECTO

1.1. Pelo presente contrato, a UNLIMITEDCARE concede ao ADERENTE os seguintes serviços de assistência médica:

i) Consultas, exames e tratamentos numa Rede de Medicina Dentária Privada a preços convencionados, bem como alguns actos médicos gratuitos identificados na tabela anexa a este contrato;

ii) Serviço de marcação de consultas, exames ou internamentos.

1.2. A UNLIMITEDCARE assegura o credenciamento, habilitação técnica e legal de todos os seus colaboradores, parceiros e demais entidades referidas no "Directório Clínico" e que fazem parte da sua Rede de Medicina Privada, incluindo hospitais, médicos, enfermeiros, clínicas e outros, doravante designados por "PROFISSIONAIS DE SAÚDE", não existindo, contudo, qualquer relação de subordinação hierárquica e/ou funcional entre estes e a UNLIMITEDCARE. Nessa medida, a UNLIMITEDCARE é alheia a qualquer diferendo ou litígio entre o ADERENTE e os PROFISSIONAIS DE SAÚDE resultante dos serviços prestados pelos PROFISSIONAIS DE SAÚDE ao abrigo do presente Contrato, não respondendo, portanto, por quaisquer acções ou omissões destes, nem pelos danos decorrentes dos seus actos.

1.3. O "Directório Clínico" poderá, em qualquer altura, ser objecto de modificação pela UNLIMITEDCARE, S.A., no que respeita, designadamente, aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE que integram a sua Rede de Medicina Privada, à natureza, ao preço e/ou à localização dos serviços e benefícios proporcionados ao abrigo deste Contrato. Qualquer modificação ou actualização ao Directório Clínico será disponibilizada *online* e poderá ser consultada através do Site www.unibancoseguros.pt.

1.4. Para além do ADERENTE poderão beneficiar dos serviços referidos em 1.1 as pessoas que compõem o seu agregado familiar, designadamente o seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes, ascendentes ou outros familiares que residam em economia comum ou no mesmo domicílio do ADERENTE, até um máximo de 6 pessoas por contrato, bastando, para tanto, que se encontrem devidamente identificadas na proposta de adesão.

1.5. Caso o ADERENTE deseje alterar a morada do seu domicílio, deverá informar por escrito a UNLIMITEDCARE, através dos contactos referidos no ponto 3.5. do presente Contrato.

1.6. Com a assinatura da proposta de adesão que faz parte integrante deste contrato, o ADERENTE responsabiliza-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações por si prestadas. A falsidade de qualquer informação poderá determinar a resolução imediata do contrato e fazer o ADERENTE incorrer na responsabilidade que resulte da lei ou do contrato.

1.7 A natureza do presente Contrato é de um contrato de prestação de serviços e não de um contrato de seguro de saúde.

2. EXCLUSÕES

Encontram-se excluídos do âmbito do presente Contrato os seguintes serviços e benefícios:

- Quaisquer serviços médicos domiciliários de carácter permanente e contínuo e
- Todos os demais serviços e/ou benefícios que não estejam incluídos no "Directório Clínico".

3. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para efeitos de utilização dos serviços previstos em 1.1., a UNLIMITEDCARE enviará ao ADERENTE um Cartão de Beneficiário denominado "Cartão Unibanco Saúde Oral", cuja apresentação aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE, conjuntamente com outro documento de identificação oficial com fotografia, é imprescindível.

3.2. Em caso de dúvida, os PROFISSIONAIS DE SAÚDE poderão solicitar à UNLIMITEDCARE esclarecimentos sobre a validade ou elegibilidade do Cartão.

3.3. O ADERENTE é responsável pela correcta utilização dos serviços e benefícios, bem como pela posse do Cartão Unibanco Saúde Oral, uma vez que se trata de um documento pessoal e intransmissível.

3.4. Em caso de perda, roubo ou extravio do Cartão, o ADERENTE deverá proceder, de imediato, ao seu cancelamento, através do telefone 707 789 000, por e-mail remetido para clientes.unibanco@saudeprime.pt ou por escrito para a morada:

UNLIMITEDCARE, Serviços de Saúde e Assistência, S.A.
Avenida Marechal Craveiro Lopes, nº 6 – Campo Grande
1700-284 Lisboa

3.5. No caso de pedidos de cancelamento que não pelos motivos acima referidos, devem ser solicitados através do e-mail servicoclientes@unicre.pt ou para a morada:

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Avenida António Augusto de Aguiar, nº 122
1050-019 Lisboa

3.6. O ADERENTE é o único responsável pelo pagamento da anuidade, bem como pelo pagamento das importâncias que vierem a ser devidas aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE pela prestação dos seus serviços, nos termos e condições previstas no "Directório Clínico", ficando excluída, de todo, qualquer comparticipação nesses custos por parte da UNLIMITEDCARE.

3.7. No caso de utilização abusiva dos serviços por parte do ADERENTE ou de qualquer membro do seu agregado familiar, a UNLIMITEDCARE reserva-se ao direito de suspender a prestação dos serviços e o acesso aos benefícios objecto deste Contrato até que se mostre sanada a utilização abusiva, sendo o ADERENTE o único responsável pelos danos que dessa utilização resultem para os PROFISSIONAIS DE SAÚDE, para a UNLIMITEDCARE ou para terceiros.

4. DURAÇÃO

4.1. O presente Contrato é válido por um ano, sendo automaticamente renovável por igual e sucessivo período de tempo, salvo oposição à renovação comunicada por qualquer uma das partes, até 15 (quinze) dias antes da data do termo do Contrato ou de qualquer das suas renovações, de acordo com o procedimento previsto nas cláusulas 3.4 e 3.5. Para o efeito, o ADERENTE deverá indicar o número do seu Cartão Unibanco Saúde Oral, bem como proceder à devolução do mesmo.

4.2. O pedido de cancelamento/oposição à renovação não confere ao ADERENTE o direito ao estorno de qualquer quantia por conta do preço pago ou a dispensa do pagamento da anuidade em curso.

5. PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos, o ADERENTE pagará à UNLIMITEDCARE uma anuidade, no valor, prazos e pela forma de pagamento identificados na Proposta de Adesão.

5.2. O pagamento da anuidade, nos prazos e condições referidos na Proposta de Adesão, será realizado através de um cartão de crédito Unibanco, ou no caso de este não existir, via débito directo.

5.3. A emissão do Cartão Unibanco Saúde Oral, bem como a utilização dos serviços ficará dependente da boa cobrança da primeira prestação devida após a celebração do Contrato ou da renovação.

5.4. Os valores devidos pelo ADERENTE aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE, nos termos previstos no "Directório Clínico", não se encontram incluídos na anuidade devida ao abrigo do presente Contrato, sendo aplicável o previsto na cláusula 3.6.

6. DADOS PESSOAIS

6.1. O ADERENTE é o único responsável pelos dados pessoais transmitidos aquando do preenchimento da Proposta de Adesão.

6.2. Os dados pessoais do ADERENTE e do seu agregado familiar, se for caso disso, serão processados em conformidade com a Lei em vigor. A UNLIMITEDCARE, por força da Isenção nº 3/99 da CNPD pode processar os dados pessoais transmitidos por efeito da celebração deste Contrato sem ter que notificar a CNPD ou requerer a respectiva autorização.

6.3. Para efeitos do disposto no número anterior, a UNLIMITEDCARE não carece de consentimento do ADERENTE (titular dos dados pessoais), no entanto se pretender processar os dados pessoais do ADERENTE, para efeitos de marketing e mailing deverá obter o consentimento expresso deste e notificar a CNPD para o efeito.

7. INCUMPRIMENTO

7.1. O não pagamento por parte do ADERENTE das prestações devidas nos termos da Proposta de Adesão, nos prazos e condições aí referidos, originará a suspensão imediata de todas as obrigações contratuais aqui assumidas pela UNLIMITEDCARE, continuando porém, o ADERENTE obrigado ao pagamento da totalidade da anuidade acordada e dos juros de mora que forem devidos por lei.

7.2. No caso de mora no pagamento de qualquer prestação por período igual ou superiores a 3 (três) meses, a mora converter-se-á em incumprimento definitivo e o contrato considerar-se-á automática e integralmente resolvido, ficando o ADERENTE obrigado ao pagamento da totalidade da anuidade acordada neste contrato, ou nas suas renovações, acrescida dos respectivos juros de mora legais, a título de indemnização por lucros cessantes.

7.3. Em todos os outros casos de incumprimento por qualquer uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato, incluindo o caso referido na cláusula 3.7., a parte faltosa será responsável por todas as perdas e danos causados à parte contrária, podendo a parte credora resolver o contrato uma vez decorridos 15 (quinze) dias após a notificação da parte faltosa para proceder à sanção da situação ou facto do incumprimento.

8. ÂMBITO TERRITORIAL

As partes do presente contrato reconhecem, para os devidos efeitos, que o âmbito territorial deste contrato é limitado ao número e localização dos PROFISSIONAIS DE SAÚDE utilizados pela UNLIMITEDCARE.

9. LIVRE RESOLUÇÃO

9.1. O ADERENTE dispõe do prazo de 14 (catorze) dias a contar da assinatura da Proposta de Adesão para exercer o direito de livre resolução do mesmo, previsto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril através do envio de carta registada com aviso de recepção para a morada referida em 3.4. acima, salvo se já tiverem sido prestados quaisquer dos serviços previstos na cláusula 1.1.

9.2. No caso de exercício do direito referido no número anterior, os valores entregues pelo ADERENTE à UNLIMITEDCARE ao abrigo do presente contrato serão restituídos por esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção do pedido de livre resolução.

10. FORO

Para dirimir quaisquer questões ou litígios relativos à interpretação, execução ou validade deste contrato, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Lisboa ou, em alternativa, o do domicílio do ADERENTE, com a expressa renúncia de qualquer outro.